ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.045 De, 30 de junho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Controladoria Geral do Município, na forma da presente Lei.

Art. 2º - A Controladoria tem como atribuições precípuas:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

II - Avaliar e acompanhar o cumprimento dos Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes de qualquer natureza;

III - Avaliar e aprimorar as rotinas e atividades do sistema;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive, as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - Outras atribuições a serem especificadas por Decreto.

Art. 3º - A estrutura da Controladoria Geral do Município será integrada com os Cargos mencionados no Artigo 4º, que ficam criados a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Fica criado na Estrutura Básica da Secretaria de Finanças o seguinte quantitativo de Cargo em Comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Controlador Geral	**CG**	**03**

Art. 5º - O Cargo de Comissão, Símbolo "CG", terá como vencimento mensal o valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) mais a Representação de Gabinete.

Art. 6º - A implantação da Controladoria Geral do Município dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, excepcionado o disposto no artigo antecedente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrá pelo Programa de Trabalho ora instituído - 2141 - Manutenção e Operacionalização da Controladoria Geral, com as seguintes naturezas de despesa: 3111, 3120, 3131, 3132 e 4120, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Créditos Suplementares na referida Controladoria.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 06 de Julho de 1999

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo